

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202168000477	Situação: JULGADO	Competência: Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 04/09/2022	Distribuído Em: 18/05/2021
Fase: POSTULACAO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202111300363	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000478-19.2021.8.25.0028		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Processos Dependentes / Vinculados:

202268001097

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	INES MARIA SOUZA	Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801/SE

Partes do Processo:

Requerente	luanny vitoria souza almeida	Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
08/02/2023 08:25:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o executado para pagamento de custas finais.	Secretaria	09/02/2023
16/12/2022 10:34:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Resta a parte requerida condenada ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.	Secretaria	Não
16/12/2022 10:33:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
25/11/2022 13:30:30	Juntada	Alvará Judicial nº 202268000451 expedido dia 25/11/2022 às 12:46:26 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
25/11/2022 12:46:26	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202268000451 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Movimentos do Processo:

22/11/2022 12:38:22	Certidão	Certifico que foi elaborado alvará e enviado para assinatura do MM Juiz.	Secretaria	Não
18/11/2022 09:58:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Considerando o depósito de fl. 242, realizado a título de pagamento da obrigação, expeça-se alvará em favor da parte demandante/exequente, como requerido à fl. 256, para levantamento do montante de R\$11.721,10 (Onze mil setecentos e vinte um reais e dez centavos). Ressalto que eventuais erros relativos aos dados indicados são de responsabilidade da parte exequente. Nada sendo requerido e ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.	Secretaria	21/11/2022
17/11/2022 09:12:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/11/2022 16:28:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
16/11/2022 07:01:27	Juntada	Alvará Judicial nº 202268000401 expedido dia 09/11/2022 às 06:46:41 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/11/2022 06:46:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202268000401 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/11/2022 11:17:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.	Secretaria	09/11/2022
06/11/2022 20:39:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/10/2022 11:54:26	Certidão	Certifco que confeccionei o alvará do perito Judicial Andrey Sorrilha.	Secretaria	Não
14/10/2022 09:28:18	Juntada	Depósito Judicial nº 220929043807655 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de INES MARIA SOUZA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/10/2022 11:29:27	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202268001097 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
22/09/2022 08:40:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Aguardar fim de prazo	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/09/2022 17:38:09	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>Ante o exposto e por todo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte demandada ao pagamento, em benefício da parte requerente, do valor de R\$ 6.668,52 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de seguro obrigatório, incidindo juros moratórios a partir da citação (STJ, Súmula 426) e correção monetária pelo INPC, a partir do evento danoso (STJ, Súmula 580). Julgo improcedente o pedido de condenação ao pagamento de danos morais contido na petição inicial. Resta a parte requerida condenada ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Outrossim, determino a imediata expedição de alvará em nome do perito nomeado para o fim de liberar a quantia ali bloqueada, referente ao pagamento de honorários periciais, pagos pela requerida (fls. 231).</p> <p>Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se.</p>	Secretaria	05/09/2022
------------------------	-------------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.



09/06/2022 08:39:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Coordenador de perícias Juntada de Informação	Juiz	Não
29/05/2022 12:27:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
27/05/2022 08:51:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
24/05/2022 09:06:30	Juntada	Depósito Judicial nº 220513121313055 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de INES MARIA SOUZA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
23/05/2022 11:56:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2022 08:39:02	Certidão	Certifico que fluiu in albis o prazo sem manifestação do requerido.	Secretaria	Não
25/04/2022 20:10:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

13/04/2022 07:00:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestarem da juntada retro.	Secretaria	18/04/2022
12/04/2022 19:24:42	Juntada	{Juntada >> Documento} junto aos autos laudo medico Juntada de Laudo	Secretaria	Não
29/03/2022 11:18:47	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202268000997 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Luanny Vitoria Souza Almeida rep. por sua Ines Maria Souza} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
28/03/2022 11:59:33	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202268000997 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): Luanny Vitoria Souza Almeida rep. por sua Ines Maria Souza} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
25/03/2022 10:37:31	Certidão	Certifico que expedi mandado.	Secretaria	Não
25/03/2022 10:24:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o teor do oficio retro, intimem-se as partes para ciencia da pericia designada para o dia 06/04/2022, destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).	Secretaria	28/03/2022

Movimentos do Processo:

25/03/2022 10:23:27	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>junto aos autos ofício de nº3145/2022 do Tribunal de Justiça de Sergipe, informando que o presente feito foi incluído no mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204- 85.2021.8.25.8825) designando perícia para o dia 05/04/2022, destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
24/03/2022 15:10:58	Certidão	<p>Certifico que não existe data disponível no sistema do TJ/SE (até final do ano/2022) para marcação da perícia. Autos concluso.</p>	Secretaria	Não
11/01/2022 11:57:33	Certidão	<p>Certifico que não existe data disponível no sistema do TJ/SE para marcação da perícia. Aguarde-se</p>	Secretaria	Não
18/11/2021 11:19:12	Certidão	<p>Certifico que não existe data disponível no sistema do TJ/SE para marcação da perícia. Aguarde-se</p>	Secretaria	Não
16/11/2021 18:44:54	Decisão	<p>{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial}</p> <p>(...) Vistos, etc. Determino a realização de perícia médica, nos termos em que prevista no Convênio pactuado entre a parte requerida e o TJ/SE. Intimem-se as partes para, no prazo legal, oferecerem seus quesitos, caso ainda não o tenham feito(...)</p>	Secretaria	17/11/2021
08/11/2021 13:35:36	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100314}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/11/2021 11:06:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 04/11/2021 às 11:06:45.	Secretaria	Não
25/10/2021 07:29:11	Outras Informações	Intimação considerada em 25/10/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/10/2021, às 10:35:19.	Secretaria	Não
13/10/2021 10:35:19	Intimação Eletrônica	Vista ao MP Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
06/10/2021 17:46:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ao Ministério Público, para apresentação de parecer, tendo em vista versar a demanda sobre interesse de incapaz. Após, conclusos para saneamento e organização do feito.	Secretaria	07/10/2021
27/09/2021 12:51:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
27/09/2021 11:59:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2021 16:21:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/09/2021 19:39:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Intime-se a parte demandada para, em 10 dias, manifestar-se. Em 08/09/2021.	Secretaria	09/09/2021
08/09/2021 11:38:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/09/2021 11:38:27	Certidão	Certifico que fluiu in albis o prazo sem manifestação	Secretaria	Não
10/08/2021 10:20:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Antes de sanear o feito, intime-se a parte autora, pela imprensa, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o requerimento administrativo (fl. 50) realizado um mês antes de ingressar com a presente ação foi concluído, ou ainda informe se foi providenciada pela parte autora a juntada dos documentos solicitados pela parte autora. II - Após o decurso de aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	12/08/2021
04/08/2021 19:25:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/07/2021 08:48:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
12/07/2021 19:14:18	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202168002346 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2021 13:08:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	12/07/2021
09/07/2021 13:06:43	Certidão	Certifico que houve juntada de contestação em 29/06/21.	Secretaria	Não
09/07/2021 13:04:47	Certidão	Certifico que não houve retorno do mandado 202168002346 pelo correio - AR	Secretaria	Não
29/06/2021 17:37:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210628152002833 às 15:20 em 28/06/2021.	Secretaria	Não
01/06/2021 10:19:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Aguardar devolução do mandado	Secretaria	Não
31/05/2021 09:07:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202168002346 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Cancelado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
31/05/2021 08:47:43	Certidão	Certifico que foi expedido mandado	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/05/2021 17:43:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.	Secretaria	20/05/2021
19/05/2021 09:12:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/05/2021 13:04:10	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202168000477, referente ao protocolo nº 20210518120402583, do dia 18/05/2021, às 12h04min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	19/05/2021

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ovidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.